



LEI Nº 7264

**DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA DECORRENTE DE OBRA
PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES CIDADÃO DA TELEPAR/PSB, MAZUTTI/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC E POLICIAL MADRIL/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, tendo como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros, dos Bairros Santo Onofre e Santa Cruz:

I - rua Itaquiara (entre rua Avaetés e rua Yanomamis; entre rua Mawes e rua Parecis; e entre rua Kamaças e mais 42,50m);

II - rua Tapajós (entre rua Kamaças e mais 50,00m e entre rua Parecis e mais 96,30m);

III - rua Tinguis (entre rua Avaetés e mais 68,10m; entre rua Kamaças e rua Ciro Bucaneve; e entre rua Parecis e mais 96,20m);

IV - rua Santo Onofre (entre rua Potiguaras e rua Carimãs; e entre rua Parecis e rua Mawes e mais 118,00m);

V - rua Carajás (entre rua Carimãs e rua Avaetés; e entre rua Ciro Bucaneve e rua Mawes);

VI - rua Cariris (entre rua Carimãs e rua Avaetés);

VII - rua Xingu (entre rua Potiguaras e rua Avaetés);

VIII - rua Tchucarramães (entre rua Mawes e rua Parecis);

IX - rua Suyas (entre rua Xavantes e rua Kamaças);

X - rua Tamoios (entre rua Xavantes e mais 65,40m);

XI - rua Mawes (entre rua Carijós e Rua Itaquiara; entre rua Santo Onofre e rua Tupinambás; e entre rua Carajás e rua Bororós);



XII - rua Yanomamis (entre rua Carijós e rua Tapajós e mais 66,00m);

XIII - rua Avaetés (entre rua Tupinambás e rua Potiguaras);

XIV - rua Ciro Bucaneve (entre rua Tupinambás e rua Tupis);

XV - rua Carimãs (entre rua Cariris e rua Avaetés);

XVI - rua Kamaças (entre rua Públio Pimentel e rua Suyas);

XVII - rua João Belardo (entre rua Tamoios e rua Selvino Casagrande).

Parágrafo único. O custo total da obra pública referida nesta Lei corresponde à quantia de R\$ 3.150.514,92 (três milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), dos quais R\$ 2.992.989,17 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) são destinados pelo Serviço Social Autônomo Paracidade e R\$ 157.525,75 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) como contrapartida municipal, conforme Cláusula Terceira, do Contrato nº 086/2016 e Quinto Termo Aditivo ao Contrato, indicando a supressão de R\$ 133.299,72 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 8 de março de 2018, Edição Ordinária nº 1992, página 21.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel abrangido pela obra pública.

§1º A Contribuição de Melhoria que recair sobre bens indivisos, será lançada em nome de um ou mais titulares, que responderão solidariamente pelo tributo.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responderá pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º Quando houver condomínio, de terreno ou edificação, a Contribuição de Melhoria será lançada em nome de um ou de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas, podendo ser o tributo subdividido mediante requerimento junto ao Fisco Municipal.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a transmissão.

Art. 4º O memorial descritivo do projeto, bem como o orçamento do custo da obra, está descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 5º A parcela que será financiada pela Contribuição de Melhoria será correspondente a 100% (cento por cento) do custo da obra com o devido valor já



suprimido, constante do parágrafo único do art. 1º, que será de R\$ 3.017.215,20 (três milhões, dezessete mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

§1º O plano de amortização da parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, cobrada dos contribuintes beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica, será estabelecido mediante rateio do custo total das obras em relação aos fatores individuais de valorização ou em relação à testada individual de cada imóvel, sendo lançado o menor valor dentre os dois critérios.

§2º A valorização dos imóveis resultante das obras de pavimentação asfáltica será descrita em edital próprio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando o valor do imóvel anterior e posterior as obras, ficando garantido ao contribuinte afetado o direito de impugnar o referido edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste dispositivo legal para impugnação dos seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - zona beneficiada pelas obras de pavimentação asfáltica;
- V - fator de absorção do benefício da valorização.

Art. 7º A petição de impugnação obrigatoriamente deverá conter:

- I - endereço e inscrição municipal do sujeito passivo;
- II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- III o pedido com suas especificações;
- IV - assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal, acompanhada do instrumento de procuração válido.

Art. 8º Na impugnação, o contribuinte deverá alegar de uma só vez toda a matéria de defesa, apresentando as razões de fato e de direito e demais argumentos com que impugna os elementos descritos no art. 6º desta Lei, instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, servindo para o início do processo administrativo.



Art. 9º Compete ao Auditor Fiscal de Tributos realizar a análise de admissibilidade da impugnação, quanto aos requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como quanto à legitimidade e à tempestividade.

Art. 10. Atendidos os requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como à legitimidade e à tempestividade, será elaborado parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, devendo conter:

I - nome do sujeito passivo;

II - resumo do pedido;

III - os fundamentos jurídicos, em que o servidor analisa as questões interpostas pelo contribuinte;

IV - conclusão, orientando a decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. Após concluído o parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, seguirá a impugnação para decisão, a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 12. Transcorrido o prazo legal estabelecido no art. 6º desta Lei e, não havendo qualquer interposição de impugnação, o Município publicará Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, com o montante rateado para cada contribuinte diretamente abrangido pela obra pública na zona beneficiada discriminada no art. 1º deste dispositivo.

Parágrafo único. Em caso de haver impugnação tempestiva, o Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria somente será publicado após proferida decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre todos os processos de impugnação relacionados a obra objeto desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

22 JUL. 2021

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Nº 2925 Em 23/07/21

Órgão Impresso

Nº 13.638 Em 23/07/21



ANEXO I – Memorial Descritivo do Projeto e Orçamento do Custo da Obra

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto				
Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário -R\$	Valor Total – R\$
Placa de Obra – 4,00 x 2,00 m	Ud	1	1.634,81	1.634,81
Remoção do revestimento primário	M³	6.470,49	6,37	41.217,02
Escavação mecânica de valas, material 1ª categoria	M³	4.290,92	7,40	31.752,81
Reaterro sem Apiloamento	M³	2.470,10	12,75	31.493,78
Reaterro com Apiloamento	M³	1.073,41	21,41	22.981,71
Corpo de BSTC, Ø 0,40 m, sem berço	M	2.681,00	59,55	159.653,55
Corpo de BSTC, Ø 0,60 m, sem berço	M	439,00	109,47	48.057,33
Corpo de BSTC, Ø 0,80 m, sem berço	M	153,00	181,78	27.812,34
Boca de BSTC, Ø 0,40 m	Ud	9	622,78	5.605,02
Boca de BSTC, Ø 0,60 m	Ud	1	894,28	894,28
Boca de BSTC, Ø 0,80 m	Ud	1	1.255,30	1.255,30
Caixa de ligação/ queda Ø 0,60 m	Ud	3	509,90	1.529,70
Caixa de ligação/ queda Ø 0,80 m	Ud	2	885,52	1.771,04
Caixa de ligação/ queda Ø 1,00 m	Ud	2	1.153,12	2.306,24
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,20 m	Ud	125	914,71	114.338,75
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,50 m	Ud	9	1.016,89	9.152,01
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 2,00 m	Ud	6	1.196,91	7.181,46
Poço de visita / queda Ø 0,40 m	Ud	12	1.552,09	18.625,08
Poço de visita / queda Ø 0,60 m	Ud	4	1.698,06	6.792,24
Poço de visita / queda Ø 0,80 m	Ud	2	1.917,01	3.834,02
Regularização e compactação de subleito	M²	32.192,89	3,07	98.832,17
Base de brita graduada	M³	4.530,91	94,29	427.219,50
Meio fio com sarjeta de concreto moldado no local	M	7.942,39	26,66	211.744,12
Pintura de ligação com emulsão	M²	30.202,31	1,41	42.585,26
Imprimação com CM-30	M²	30.202,31	5,16	155.843,92
Concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ	T	3.020,22	306,53	925.788,04
Aterro com material de canteiro	M³	3.319,28	11,77	39.067,93
Calçada em concreto	M²	15.977,01	30,07	480.428,69
Rampa para cadeirante, espessura = 5 cm, 1,20 x 1,80 x 2,20 m, pintada e laterais em paver tátil de alerta vermelho e = 4 cm	Ud	101	243,28	24.571,28
Plantio de grama em placas	M²	538,14	7,49	4.030,67
Placa de regulamentação – círculo	Ud	40	480,71	19.228,40
Placa de regulamentação – octógono	Ud	42	480,71	20.189,82
Placa de advertência – losango	Ud	12	480,71	5.768,52
Pintura de faixas – branca	M²	931,68	21,51	20.040,44
Pintura de faixas – amarela	M²	290,39	21,51	6.246,29
Total				3.019.473,52